

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTEARIA Nº 1986/2016

Dispõe sobre a concessão de férias ao Dr. Henrique Jorge dos Santos Falcão

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500422-77.2016.8.06.0064.

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 07/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alterada pela Resolução nº 01/2012;

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. Henrique Jorge dos Santos Falcão, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia, o usufruto de 30 dias de férias, ressalvadas anteriormente, relativas ao 2º período de 2016, para serem gozados no período de 19/12/2016 a 17/01/2017.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 09 de Novembro de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PROVIMENTO Nº 64/2016**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500029-21.2016.8.06.0140, oriundo da Comarca de Paracuru,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR MARCILENE BARBOSA GOMES FEITOSA**, como **TITULAR** de Juiz de Paz, em substituição a **FRANCISCO MARCELO DA SILVA**, nomeado conforme Provimento nº 04/1998, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do 1º Ofício Dantas de Oliveira da Comarca de Paracuru-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Provimento nº 21/2016, publicado no Diário da Justiça em 19.04.2016, às folhas 02.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de novembro de 2016.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1976/2016**

Prorroga a disposição, em caráter temporário e excepcional, de Analistas Judiciários – Execução de Mandados.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições do Edital nº 66/2016, disponibilizado no Dje de 19 de setembro de 2016, que regulou o processo seletivo, em caráter temporário e excepcional, destinado a ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário-Área Judiciária-Especialidade Execução de Mandados e de Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro III-Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o pedido do Juiz Diretor, em respondência, do Fórum da Comarca de Iracema, mediante Processo Administrativo nº 8500049-44.2016.8.06.0097;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1746/2016, disponibilizada no Dje de 06 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que mediante Portaria nº 1725/2016, Dje de 04/10/2016, foi designado grupo de trabalho responsável pela elaboração de estudo relativo ao quantitativo razoável de oficiais de justiça para atender as necessidades deste Poder Judiciário, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002487-45.2015.2.00.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a disposição para a Comarca de Iracema, em caráter temporário e excepcional, dos servidores Filipe Gurgel de Sousa, Analista Judiciário-Área Judiciária-Especialidade: Execução de Mandados, matrícula nº 8229 e Ricardo Melo Lopes, Analista Judiciário-Área Judiciária-Especialidade: Execução de Mandados, matrícula nº 7832, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Edital nº 66/2016, os servidores à disposição farão jus à percepção de diárias e ao reembolso da despesa de combustível relativa ao deslocamento rodoviário entre as comarcas de origem e de destino, mediante requerimento próprio, respeitadas as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 22 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**